CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 126ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
19-03-2024 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 40/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.641/2023 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de março de 2024.

Ofício nº 41/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.659/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de março de 2024.

Ofício nº 42/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 294/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de março de 2024.

Ofício nº 43/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 307/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de março de 2024.

Ofício nº 44/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 324/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de março de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f475ad1504e.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 15/03/2024 13:22

Ofício nº 45/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 398/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 05 e 12 de março de 2024.

Ofício nº 46/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão do dia 12 de março de 2024.

Ofício nº 47/2024 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão do dia 12 de março de 2024.

Protocolo nº 44675/2024 – Para o Prefeito, encaminhando a Resolução n° 92 de 12 de março de 2024 para publicação.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.643/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária - COHAB - Araucária, conforme especifica”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.665/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei n° 1703, de 11 de dezembro de 2006”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.666/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.667/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma em que especifica abaixo”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 296/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f475ad1504e.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 15/03/2024 13:22

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 325/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Suzana Cristina Kaiber Da Rocha, logradouro público do Município, conforme especifica”.

2ª Discussão e votação do Projeto de Lei n° 416/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata no Município de Araucária- PR”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.669/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 103/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto “Oficina de Profissões” em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 125/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni. Ementa: “Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI’s da Cidade de Araucária”.

***Leitura, discussão e votação da Emenda ao Projeto de Lei n° 223/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernanes.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 223/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 281/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. Ementa: “Cria o programa “Poliniza Araucária” no município de Araucária e das outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 299/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga dos Autistas” e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 326/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: “Denomina de Rubens Candido Da Silva, logradouro público do Município, conforme especifica”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f475ad1504e.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 15/03/2024 13:22

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 391/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Institui o programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 14/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 20/2024 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 153/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 334/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 356/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 379/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 380/2024 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 254/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 255/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 256/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 300/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 301/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f475ad1504e.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 15/03/2024 13:22

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 303/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 304/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 369/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 370/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 371/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 372/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 373/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 374/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 375/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 376/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 377/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 378/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 327/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f475ad1504e.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 15/03/2024 13:22

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 328/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 329/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 332/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 333/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 336/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 337/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 358/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 359/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 360/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 361/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 362/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 363/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 364/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f475ad1504e.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 15/03/2024 13:22

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 365/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 367/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 383/2024 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 35/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 37/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 38/2024 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
065.859.109-66
15/03/2024 13:21:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 13:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f475ad1504e.
POR EMANOELE DE DEUS SAVAGIN - (065.859.109-66) EM 15/03/2024 13:22

PROJETO DE LEI N° 2.643, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Transfere imóveis, por doação, de propriedade do Município de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, para fins de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB – Araucária, criada pela Lei nº 1.559, de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575, de 04 de julho de 2005, 1.640, de 18 de maio de 2006 e 2.008, de 10 de julho de 2009, os lotes de terreno urbano de patrimônio do Município, abaixo especificados:

I – O lote de terreno urbano, sob 6 (seis) da Quadra I, da Planta JARDIM MENINO DEUS, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), confrontando-se: pela frente, em 14,00 m, com a rua 5; pelo direito, em 30 m, com o lote 5; aos fundos, em 14,00 m com o lote 7; e, pelo lado esquerdo, em 30,00 m, com propriedades de Vicente Butkoski, conforme matrícula nº 2.445 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

II – O lote de terreno urbano, sob denominação "16-a" da quadra "G" da planta JARDIM ALEGRE, Bairro FAZENDA VELHA, deste Município com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros com a rua artur kikote; pelo lado direito em 42,00 metros com o lote "16-b"; pelo lado esquerdo em 42,00 metros com o lote 08 da quadra "g" do loteamento jardim alegre e pelos fundos em 10,00 metros com o lote 11 da quadra "g" do Loteamento Jardim Alegre, conforme matrícula nº 33.199 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

III – O lote de terreno urbano, sob denominação "16-B" da Quadra "G" da Planta JARDIM ALEGRE, Bairro Fazenda Velha, deste Município com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 10,00 metros com a Rua Artur Kikote; pelo lado direito em 42,00 metros com o lote "16-C"; pelo lado esquerdo em 42,00 metros com o lote "16-A"; pelos fundos em 10,00 metros com os lotes 11 e 12 da quadra "G" do Loteamento Jardim Alegre, conforme matrícula nº 33.200 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

IV – O lote de terreno urbano, sob denominação "16-C" da Quadra "G" da Planta JARDIM ALEGRE, Bairro Fazenda Velha, deste Município com a área de 1.195,73 m² (hum mil, cento e noventa e cinco metros e setenta e três decímetros quadrados) destinado à Preservação de Fundo de Vale, sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 16,00 metros com a Rua Artur Kikote; pelo lado direito em 46,51 metros com área de preservação de fundo de vale; pelo lado esquerdo em 42,00 metros com o lote "16-B" e pelos fundos em 36,00 metros com os lotes 12, 13, 14 e 15 da quadra "G" do Loteamento Jardim Alegre, conforme matrícula nº 33.201 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araucária.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar os lotes de terrenos urbanos transferidos, na eventualidade de estarem sujeitos à destinação específica.

Art. 3° Os imóveis aludidos nesta Lei serão utilizados pela Companhia Municipal de Habitação Araucária para os fins previstos na Lei n° 1.559, de 19 de abril de 2005 e alterações.

Parágrafo único. Os lotes doados reverterão automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de outubro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 39721/2021

PROJETO DE LEI N° 2.665, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação e inserem dispositivos ao art. 83 da Lei nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83 A gratificação pelo exercício de atividades de natureza especial destina-se aos servidores efetivos aos quais forem atribuídos encargos de agentes de contratação, pregoeiros e de membros de comissões permanentes designadas por decreto.

§ 1º

I – comissão de contratação;
.....

V - comissão de procedimentos auxiliares;
.....;

VII - comissão processante de sanções às empresas e/ou indivíduos no caso da inobservância da Lei de licitações e contratos administrativos.

VIII - comissão permanente municipal de proteção de dados;

§ 2º O valor mensal das gratificações pagas aos Agentes de Contratação, Pregoeiros, Presidentes, Secretários e membros das Comissões e Comitê, obedecerá ao disposto, conforme o caso, nos Anexos IV e V desta Lei.
.....

§ 4º O servidor deverá optar, expressamente, em relação a qual atividade pretende perceber a gratificação, quando o mesmo for nomeado ou designado simultaneamente como Agente de Contratação, Pregoeiro, Presidente, Secretário ou membro de Comissão, ficando vedada a percepção cumulativa de gratificação pela participação em mais de uma comissão ou comitê."
.....

§ 6º A Comissão Permanente Municipal de Proteção de Dados, terá sua

composição, atribuições e competências definidas por Decreto."

Art. 2º Altera a redação do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

"ANEXO IV

A gratificação percebida em função do exercício de atividades de natureza especial, ou pela realização de trabalho relevante, técnico ou científico, será concedida em conformidade com o quadro abaixo:

DESIGNAÇÃO	***VALOR MENSAL***	***QUANTIDADE***
Agente de Contratação / Pregoeiro		*07*
Presidente de Comissão Permanente ou Comitê		*09*
Membro de Comissão Permanente ou Comitê		*22*
Secretário de Comissão Permanente ou Comitê		*09*
Realizar trabalho relevante, técnico ou científico		
Realizar trabalho relevante em Unidade de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		

Art. 3º Altera a redação da tabela II do Anexo V, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, que passará a ter a seguinte redação:

"ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

.....

Tabela II

GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL, OU PELA REALIZAÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE, TÉCNICO OU CIENTÍFICO

ITEM	***GRATIFICAÇÃO***	***QUANTIDAD***	***VALOR***

		E	MENSAL
01	Agente de Contratação / Pregoeiro		
02	Presidente		
03	Membro		
04	Secretário		
05	Trabalho relevante, técnico ou científico		

Parágrafo único. Ficam mantidos o valor mensal e as quantidades das gratificações das tabelas do anexo constante no caput deste artigo."

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 16 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 127794/2024

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.666/2024
Iniciativa: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 54.100,00 (cinquenta e quatro mil e cem reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2105	Atividade:Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 54.100,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 54.100,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2105	Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção primária a saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 54.100,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 54.100,00		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4457fd5bbd.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 15/03/2024 09:56

Art. 3° O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
15/03/2024 09:56:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/03/2024 09:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f4457fd5bbd.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 15/03/2024 09:56

PROJETO DE LEI N° 2.667, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2210	Atividade:Manter a sede da secretaria, manter, reativar e criar novos postos avançados e itinerantes de atendimento, manter o Cenep, as incubadoras de cooperativas e associações.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 45.600,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 45.600,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - SMTE	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2207	Atividade: Implementar Programas através de convênios visando a qualificação profissional, geração de renda, intermediação de mão de obra, empreendedorismo, relações empresariais entre outros com contrapartida do município.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R$ 45.600,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 45.600,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 19 de fevereiro de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 7067/2024

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2023

"Dispõe sobre o Programa Municipal do Leite destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Leite, destinado ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade, mediante a distribuição gratuita de leite integral.

Art.2° O público-alvo do referido programa são:

I. crianças em situação de desproteção social do Município de 06 (seis) meses até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

II. idosos em situação de desproteção social com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

§1° - Para fazer jus ao programa de que trata esta lei, o requerente, deverá estar inserido no CadÚnico para programas sociais do governo federal e ter renda percapita de até 1/2 (meio) salário-mínimo.

§2º – Além de atender o critério de que trata o §1º deste artigo, a pessoa idosa deverá passar por avaliação nutricional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d688e2ab5f4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 16:15

Documento Assinado Digitalmente em 11/08/2023 16:15:51 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Art. 3° O Programa Municipal que trata esta lei não será concedido quando a família esteja inserida em programas estaduais de concessão de leite, salvo em casos de desproteção social cuja avaliação técnica aponte para a necessidade de inclusão nos dois programas.

Art. 4° A distribuição do leite será feita mensalmente, e cada beneficiário receberá 15 (quinze) litros ou quantidade equivalente, respeitando o limite máximo de 30 (trinta) litros mensais por núcleo familiar.

Art. 5° As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d688e2ab5f4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 16:15

Documento Assinado Digitalmente em 11/08/2023 16:15:51 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem por finalidade a regulamentação do "Programa Municipal do Leite", a fim de autorizar, o fornecimento de leite pasteurizado ou integral ao público-alvo do programa, como forma de complementação alimentar para famílias e indivíduos em situação de desproteção social.

De fato, o Poder público tem o dever de pensar em programas, projetos e ações que visem minimizar as situações de desproteção social. Sob este aspecto, é notória a importância do leite na alimentação de crianças e idosos que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Desta feita, o presente Projeto de Lei pretende autorizar o fornecimento, por meio da Secretaria de Assistência Social, através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de leite pasteurizado ou integral para crianças de 06 meses à 5 anos e 11 meses, bem como pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, cadastrados no CadÚnico para programas sociais do governo federal, cuja renda familiar per capita não ultrapasse ½ salário-mínimo.

Assim, considerando o alto valor social da proposição, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei que contribui para a erradicação da subnutrição da população em situação de desproteção social.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
11/08/2023 16:15:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 16:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d688e2ab5f4.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 11/08/2023 16:15

Documento Assinado Digitalmente em 11/08/2023 16:15:51 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 325/2023

Denomina de SUZANA CRISTINA KAIBER DA ROCHA, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de SUZANA CRISTINA KAIBER DA ROCHA, logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Suzana Cristina Kaiber da Rocha (18/01/1974 -24/05/2020) Nascida em Curitiba PR filha do senhor João Maria Barbosa e senhora Geny Terezinha Kaiber ambos já falecidos. Era a filha mais velha de seus 4 irmãos, Angela, João Junior e Aline. Teve uma infância humilde, cujo pai serralheiro e a mãe dona de casa mas que também trabalhava como diarista, na época a família residia no bairro Xaxim, em Curitiba. Como filha mais velha ajudava nos afazeres domésticos e a cuidar dos irmãos mais novos.

Ainda adolescente iniciou sua carreira profissional como atendente e recepcionista em uma clínica de saúde, destacando-se como exímia vendedora. Aos 18 anos já com família constituída tornou-se mãe da menina Letícia Barbosa Pires que nasceu em 1992.

Na área profissional ingressou na gloriosa empresa impressora paranaense, desta vez operando na área de controle de qualidade onde laborou até 1999, estabeleceu residência em Araucária quando se casou com Luiz Carlos da Rocha em Araucária. Suzana, então com a sua vocação comercial e excelente motorista tornou-se taxista, assim Suzana se tornou a primeira

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7836925e78.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:20

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:20:58 por IRINEU CANTADOR

mulher taxista de Araucária, época em que majoritariamente essa profissão era masculina em todos os recantos do país, sofreu preconceitos como era de se esperar. Dividia a mesma permissão, e o mesmo carro com o esposo, ela trabalhando durante o dia e ele continuando pelo final da tarde avançando noite adentro.

Em 2004 nasceu o filho Luiz Vinicius Kaiber Rocha.

Em 2011 Suzana participou da licitação para novas concessões de táxi junto a Prefeitura de Araucária, já que o município crescera muito nos últimos anos e contabilizava cerca de 119.000 habitantes (2010CENSO).

Suzana que já trabalhava a quase 11 anos como condutora motorista auxiliar tornava-se então motorista permissionária.

Em 2013 uma moléstia rara quase desconhecida Esclerodermia lhe atacava o sistema imunológico, a doença foi avançando ao longo dos anos. Em 2016 Suzana passou o tratamento para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto SP referência nesse tipo de tratamento, único no Brasil, tendo realizado transplante de medula autólogo (medula do próprio paciente) em 2017, porém durante os primeiros 2 anos a doença estava sobre controle, a saúde de Suzana na base estável, tudo parecia promissor, mas em 2019 as condições de saúde voltaram a piorar. Em 2020 já reclusos com a covid19 a imunidade de Suzana devido a esclerodermia era extremamente baixa, em 23 de maio de 2020 ela passou muito mal devido as complicações da doença e foi internada a pressas no Hospital Municipal de Araucária vindo a falecer no dia seguinte 24 de maio de 2020

Suzana era uma pessoa de hábitos simples, muito apessoada adorava ajudar as pessoas, os parentes e amigos e até desconhecidos, fazia amizades com muita facilidade, exemplo de uma profissional do táxi, de caráter integro, excelente esposa, como mãe, como filha e amiga. Lutou contra essa doença durante anos e até o final de seus dias.

Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/08/2023 13:20:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

IRINEU CANTADOR
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7836925e78.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:20

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:20:58 por IRINEU CANTADOR

PROCESSO N° 145502/2023 PROJETO DE LEI 416/2023
EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
07/03/2024 10:22:34

CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 416/2023

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão do direito a uma folga anual para o homem realizar exame preventivo de câncer de próstata no Município de Araucária- PR."

Art. 1º Todos os servidores públicos, inclusive os celetistas, temporários, comissionados, e contratados, que prestem serviços em órgãos públicos municipais terão direito, uma vez por ano, a um dia de folga e ou dispensa de seus serviços se comprovado a realização de exame preventivo de câncer de próstata no âmbito do Município de Araucária.

Art. 2° A folga ou dispensa mencionada no art. 1º desta Lei não acarretará em falta, advertência, desconto na folha de pagamento, ou qualquer prejuízo ao servidor.

Art. 3° O comprovante do exame realizado será recolhido pelo órgão público e devidamente arquivado.

Art. 4° O dia de folga será definido pela chefia imediata juntamento com o servidor.

Art. 5° Fica autorizado o executivo por decreto regulamentar a lei noque couber.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Novembro de 2023

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereado

Assinado digitalmente por: BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
13/11/2023 17:08:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65528250 9b85d.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 13/11/2023 17:08

Justificativa

O presente Projeto tem o objetivo principal o incentivo ao servidor em realizar o exame preventivo, no exame preventivo que é capaz de identificar alterações presentes nas glândulas, inclusive o câncer de próstata.

Os exames utilizados para a investigação diagnóstica do câncer de próstata são o PSA e o toque retal. O exame de PSA tem a finalidade de medir no sangue o antígeno prostático específico, que é uma proteína produzida pela próstata e está disponível na corrente sanguínea e no sêmen. Níveis alterados dessa proteína podem indicar alterações na próstata. O toque retal possui a finalidade de avaliar o tamanho, o volume, a textura e a forma da próstata. Destaca-se que esses exames são recomendados para a investigação, mediante suspeita de câncer de próstata.

O câncer de próstata é o segundo tipo de câncer mais incidente na população masculina em todas as regiões do país, atrás apenas dos tumores de pele não melanoma. No Brasil, estimam-se 71.730 novos casos de câncer de próstata por ano para o triênio 2023-2025. Atualmente, é a segunda causa de óbito por câncer na população masculina, reafirmando sua importância epidemiológica no país.

O projeto de lei apresentado visa romper uma das barreiras enfrentadas pelos homens para realização do exame, garantindo a eles que tenham direito a se ausentarem de seu local de trabalho uma vez ao ano e especificamente para realização do exame e após o exame comprovado mediante declaração médica terá um dia de folga no ano, e assim apoiar a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de próstata, de modo a disseminar atitudes preventivas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 17:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65528250 9b85d.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 13/11/2023 17:08

PARECER CONJUNTO N° 39/2024 – CJR e N° 24/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2669/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que "autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a caixa econômica federal, com a garantia da união e dá outras providências".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2669/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito com a caixa econômica federal, com a garantia da união e dá outras providências", conforme específica:

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar de operação de crédito até o limite de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à Infraestrutura Urbana Construção/Ampliação/Reforma de Escolas, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA)."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0610203fd9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 12/03/2024 11:04

Documento Assinado Digitalmente em 12/03/2024 11:04:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

> aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;
> (…)
> **III –** instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Importante ressaltar que compete ao Prefeito contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal, conforme estatui o art. 56, XXIII da Lei Orgânica do Município.

Cabe mencionar no presente parecer que a propositura não prevê os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições que obedecerão às normas específicas do Senado Federal e Lei Complementar nº 101/2000 e da Caixa Econômica Federal.

Portanto, é declarado pelo Chefe do Executivo que o presente projeto de lei tem por objetivo específico a Infraestrutura Urbana – Construção/Ampliação/Reforma de Escolas, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Unidades Básicas de Saúde (UBS). Ainda, o importe total postulado se refere aos valores necessários para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0610203fd9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 12/03/2024 11:04

Documento Assinado Digitalmente em 12/03/2024 11:04:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

execução dos projetos que se encontram em elaboração pela área técnica do Poder Executivo.

A Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, determina em seu artigo 7º e seus incisos:

> "**Art. 7º** As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:
>
> **I –** o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;
>
> **II –** o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;
>
> **III –** o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Ressalta-se que a propositura não estava acompanhada dos documentos: impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa, bem como a comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas. Além do mais, deve constar nos autos a Justificativa Técnica, que demonstre a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0610203fd9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 12/03/2024 11:04

Documento Assinado Digitalmente em 12/03/2024 11:04:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

relação custo-benefício, bem como o interesse econômico e social da operação (art. 32, § 1° da Lei Complementar n° 101/2000). Sendo assim, a comissão elaborou o ofício nº 06/2024 postulando os documentos pertinentes para o seguimento da propositura.

Em resposta, o Poder Executivo encaminhou os documentos solicitados (Processo nº 43418/2024), deste modo a presente propositura está em conformidade com o respaldo jurídico e os documentos apensados ao processo legislativo nº 35857/2024.

Diante do exposto, ressalta-se que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Ressalta-se que cabe ao Poder Legislativo autorizar ou não a operação tendo por fundamento os juros, prazo de amortização, situação financeira futura e o interesse público na aplicação dos recursos. Sendo assim, fora elaborado o ofício de nº 06/2024 postulando as documentações necessárias para dar continuidade na referida propositura.

Para culminar, importante mencionar o art. 41, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64 que estabelece a classificação dos créditos especiais:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0610203fd9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 12/03/2024 11:04

Documento Assinado Digitalmente em 12/03/2024 11:04:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 41**. Os créditos adicionais classificam-se em:

(…)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica."

Diante do exposto, considerando a análise do processo administrativo (processo nº 35156/2024) e processo legislativo (processo nº 35857/2024) posterior a solicitações de documentos, constam nos autos todas as documentações legais e necessárias para dar continuidade na referida propositura.

Logo o projeto de lei esta em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orçamentaria Anual e com a Lei de diretrizes Orçamentárias.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2669/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0f61020f3fd9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 12/03/2024 11:04

Documento Assinado Digitalmente em 12/03/2024 11:04:51 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

Câmara Municipal de Araucária, 12 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
12/03/2024 11:04:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/03/2024 11:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65f0610203fd9.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 12/03/2024 11:04

PROJETO DE LEI N° 2.669, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à Infraestrutura Urbana - Construção/Ampliação/Reforma de Escolas, Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
26/02/2024 16:41:26

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 35156/2024

Documento Assinado Digitalmente em 26/02/2024 16:41:58 por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/02/2024 16:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65dce9850f001.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 26/02/2024 16:41

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 164/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 103/2023**, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, que *"Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto 'Oficina de Profissões' em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 103 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Aparecido da Reciclagem que, *"Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto 'Oficina de Profissões' em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"D*iariamente, os adolescentes são submetidos a diversas informações, e a tarefa de escolher uma profissão é muito árdua, pois, normalmente, o jovem não tem clareza do que pretende na vida, além de não conhecer com afinco as profissões disponíveis no mercado de trabalho. A escolha de uma profissão deve estar interligada ao modo de ser, ao estilo de vida que espera e como julga que será reconhecido no meio em que vive. O Ensino Médio é o momento decisivo na vida dos adolescentes para novos desafios, crença em novos valores, projetos de vida, atitude assertiva. Essa transformação os prepara para assumir a responsabilidade da vida adulta. São tantas as opções, que a escolha de uma profissão dependerá de uma orientação para que se tornem adequadas às suas aspirações. Este será o ponto para perceber até onde a sua escolha, seu desejo, condiz com a sua realidade estudantil e possibilidades para os diversos tipos de processos seletivos. Diante disso se faz necessária a implantação da 'Oficina de Profissões' na rede pública de ensino, especificamente no último ano do Ensino Fundamental, para nortear as decisões de carreira do aluno postulante à profissional nos próximos anos. Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6496f1a0856664b.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 30/06/2023 15:07

Documento Assinado Digitalmente em 30/06/2023 15:08:10 por VILSON CORDEIRO

II ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6496f1a0856664b.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 30/06/2023 15:07

Documento Assinado Digitalmente em 30/06/2023 15:08:10 por VILSON CORDEIRO

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
30/06/2023 15:07:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6491f1a0856664b.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 30/06/2023 15:07

PROCESSO LEGISLATIVO: 67090/2023.
PROJETO DE LEI: 103/2023.
ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto "Oficina de Profissões" em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária.
INICIATIVA: Aparecido Ramos Estevão.

PARECER CFO Nº 68/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 103/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão que "Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto "Oficina de Profissões" em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária."

Em sua justificativa, o Vereador Aparecido argumenta que:

> *Diariamente, os adolescentes são submetidos a diversas informações, e a tarefa de escolher uma profissão é muito árdua, pois, normalmente, o jovem não tem clareza do que pretende na vida, além de não conhecer com afinco as profissões disponíveis no mercado de trabalho. A escolha de uma profissão deve estar interligada ao modo de ser, ao estilo de vida que espera e como julga que será reconhecido no meio em que vive. O Ensino Médio é o momento decisivo na vida dos adolescentes para novos desafios, crença em novos valores, projetos de vida, atitude assertiva. Essa transformação os prepara para assumir a responsabilidade da vida adulta. São tantas as opções, que a escolha de uma profissão dependerá de uma orientação para que se tornem adequadas às suas aspirações. Este será o ponto para perceber até onde a sua escolha, seu desejo, condiz com a sua realidade estudantil e possibilidades para os diversos tipos de processos seletivos.*
>
> *Diante disso se faz necessária a implantação da "Oficina de Profissões" na rede pública de ensino, especificamente no último ano do Ensino Fundamental, para nortear as decisões de carreira do aluno postulante à profissional nos próximos anos.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2023 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dd219053862
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 16/08/2023 16:20

Documento Assinado Digitalmente em 16/08/2023 16:20:48 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes

Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *Art. 52 Compete:*
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dd219053862.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 16/08/2023 16:20

Documento Assinado Digitalmente em 16/08/2023 16:20:48 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, A Lei Federal no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

A Lei Federal no Federal seu Art. 205 diz que A educação,é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/08/2023 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dd2190538b2
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 16/08/2023 16:20

Documento Assinado Digitalmente em 16/08/2023 16:20:48 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
16/08/2023 16:20:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/08/2023 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dd2190538b2
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 16/08/2023 16:20

Documento Assinado Digitalmente em 16/08/2023 16:20:48 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER Nº 38/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n°103/2023** de autoria do vereador Aparecido Ramos, que *"Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto 'Oficina de Profissões' em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8ec4712e8c.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/08/2023 15:00

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 103/2023 de autoria do vereador Aparecido Ramos, que "*Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto 'Oficina de Profissões' em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária."*

O Vereador ressalta *"Diariamente, os adolescentes são submetidos a diversas informações, e a tarefa de escolher uma profissão é muito árdua, pois, normalmente, o jovem não tem clareza do que pretende na vida, além de não conhecer com afinco as profissões disponíveis no mercado de trabalho. A escolha de uma profissão deve estar interligada ao modo de ser, ao estilo de vida que espera e como julga que será reconhecido no meio em que vive. O Ensino Médio é o momento decisivo na vida dos adolescentes para novos desafios, crença em novos valores, projetos de vida, atitude assertiva. Essa transformação os prepara para assumir a responsabilidade da vida adulta. São tantas as opções, que a escolha de uma profissão dependerá de uma orientação para que se tornem adequadas às suas aspirações. Este será o ponto para perceber até onde a sua escolha, seu desejo, condiz com a sua realidade estudantil e possibilidades para os diversos tipos de processos seletivos. Diante disso se faz necessária a implantação da 'Oficina de Profissões' na rede pública de ensino, especificamente no último ano do Ensino Fundamental, para nortear as decisões de carreira do aluno postulante à profissional nos próximos anos. Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição."*

Documento Assinado Digitalmente em 25/08/2023 15:00:40 por VILSON CORDEIRO

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52° *Compete*

(…)

III *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30*. Compete aos Municípios:*

I *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"*Art. 40.* *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

a) *do Vereador;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8ec4712e8c.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/08/2023 15:00

Sob esta perspectiva, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há nenhum impedimento à sua apresentação pelos Vereadores.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 103/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 25 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
25/08/2023 15:00:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/08/2023 15:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e8ec4712e8c.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 25/08/2023 15:00

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº103/2023

Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto “Oficina de Profissões” em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária.

Art. 1°Autoriza o Poder Executivo a promover o projeto “Oficina de Profissões” em todas as redes públicas de ensino do Município de Araucária.

Parágrafo único. O projeto “Oficina de Profissões” tem por objetivo preparar os alunos adolescentes para a escolha de profissões existentes no mercado de trabalho.

Art. 2° Fica a Secretaria de Educação autorizada a adicionar o Projeto “Oficina de Profissões” no cronograma de atividades extracurriculares das escolas da rede pública Municipal, preferencialmente, no último ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. São objetivos do Projeto “Oficina de Profissões”:

I - Apresentar aos estudantes as diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho e as principais oportunidades atualmente ofertadas;

II - Motivar nos discentes a vontade de descobrir o que mais desperta o seu interesse no universo profissional;

III - Desenvolver exercícios pedagógicos que promovam a interação entre os alunos, inclusive o debate sobre o perfil de cada um;

IV - Apresentar e debater as opções de cursos técnicos e de curso de nível superior, a fim de preparar os estudantes para fazer a escolha mais adequada;

V - Abordar o funcionamento dos estágios, programas de traine, dentre outras frentes de acesso ao mercado de trabalho.

3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 11 de maio de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 13:10:13 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 13:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645d136479383.

JUSTIFICATIVA

Diariamente, os adolescentes são submetidos a diversas informações, e a tarefa de escolher uma profissão é muito árdua, pois, normalmente, o jovem não tem clareza do que pretende na vida, além de não conhecer com afinco as profissões disponíveis no mercado de trabalho.

A escolha de uma profissão deve estar interligada ao modo de ser, ao estilo de vida que espera e como julga que será reconhecido no meio em que vive. O Ensino Médio é o momento decisivo na vida dos adolescentes para novos desafios, crença em novos valores, projetos de vida, atitude assertiva.

Essa transformação os prepara para assumir a responsabilidade da vida adulta. São tantas as opções, que a escolha de uma profissão dependerá de uma orientação para que se tornem adequadas às suas aspirações.

Este será o ponto para perceber até onde a sua escolha, seu desejo, condiz com a sua realidade estudantil e possibilidades para os diversos tipos de processos seletivos.

Diante disso se faz necessária a implantação da “Oficina de Profissões” na rede pública de ensino, especificamente no último ano do Ensino Fundamental, para nortear as decisões de carreira do aluno postulante à profissional nos próximos anos.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 11 de maio de 2023..

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/05/2023 13:09:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 13:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645d136479383.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 13:10:13 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 158/2023

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 125/2023**, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni que *"Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 125/2023, de iniciativa do vereador Fábio Pavoni que "Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O objetivo deste Projeto de Lei é alertar a população araucariense sobre os crimes previstos no art. 241, 241-A, 241- B, 241-C, 241-D e 241-E da Lei nº 11.829, de novembro de 2008, Estatuto da Criança e do Adolescente. Com as tipificações previstas no ECA, este projeto pretende alertar a sociedade, aos pais, professores e alunos sobre a importância de proteger nossas crianças dos riscos que a era digital nos traz. Levando em consideração a importância, e por entender ser necessário e de relevante interesse público o presente projeto, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta casa legislativa."*

Grande foi à comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na

Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência. Uma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/06/2023 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649ec5ab825e1
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 30/06/2023 09:08

funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma. Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido. Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio a ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil e no dia de hoje, 05 de abril de 2023, ocorreu o ataque em uma creche do Município de Blumenau, com a morte de quatro crianças. Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar. Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres. Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor. Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Docume 06/2023 09:08:13 por IRINEU CANTADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/06/2023 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649ec5ab825e1
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 30/06/2023 09:08

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu art. 6° prevê a segurança como direito social:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649ec5ab825e1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 30/06/2023 09:08

Documento Assinado Digitalmente em 30/06/2023 09:08:13 por IRINEU CANTADOR

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
30/06/2023 09:07:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/06/2023 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649ec5ab825e1.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 30/06/2023 09:08

Documento Assinado Digitalmente em 30/06/2023 09:08:13 por IRINEU CANTADOR

PROCESSO LEGISLATIVO: 62601/2023.

PROJETO DE LEI: 125/2023.

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.

INICIATIVA: Fábio Pavoni.

PARECER CFO Nº 71/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 125/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni que Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Fábio Pavoni argumenta que:

> *Grande foi à comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência. Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma. Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido. Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio a ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil e no dia de hoje, 05 de abril de 2023, ocorreu o ataque em uma creche do Município de Blumenau, com a morte de quatro crianças. Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar. Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres. Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c16c5ac4042
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 26/07/2023 15:56

Documento Assinado Digitalmente em 26/07/2023 15:56:30 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

um agressor. Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *Art. 52 Compete:*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

> *Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c16c5ac4042
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 26/07/2023 15:56

Documento Assinado Digitalmente em 26/07/2023 15:56:30 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

No mesmo fundamento, o art. 10 atribuí competência à Câmara Municipal. Vejamos:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

……..

……..

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

Acerca do tema deste projeto, sabe-se que é de extrema relevância financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

Sobre o tema a Constituição prevê em relação aos direitos fundamentais:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Ainda, a Carta Magna regulamenta os direitos sociais. Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c16c5ac4042
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 26/07/2023 15:56

Documento Assinado Digitalmente em 26/07/2023 15:56:30 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, por entender ser de relevante interesse social, o presente Projeto está em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
26/07/2023 15:56:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/07/2023 15:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c16c5ac4042
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 26/07/2023 15:56

Documento Assinado Digitalmente em 26/07/2023 15:56:30 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER N° 52/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 125/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Fabio Almeida Pavoni que *"Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's do Município de Araucária".*

.

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 125/2023**, de autoria do Excelentíssimo Vereador Fabio Almeida Pavoni, que institui nas Escolas e CMEI's do Município, a Política Municipal de Segurança.

Justifica Nobre Vereador, que: *"Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacre. Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor".*

Finalizou explicando que o Projeto visa: *"aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d67aa0e3078.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 11/08/2023 15:14

Inicialmente, importante ressaltar que, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município".

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

Vemos como benéfica a presente proposição, pois sabemos que o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor. Por meio da referida proposição, será garantido que as escolas e CMEI's sejam um ambiente seguro e acolhedor.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto de Lei nº 125/2023 de autoria do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d67aa0e3078.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 11/08/2023 15:14

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 125/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
004.091.719-30
11/08/2023 15:14:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2023 15:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64d67aa0e3078.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 11/08/2023 15:14

PARECER N° 35/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 125/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que "Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's de Araucária".

Relator: ***Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 125/2023, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni, que Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's de Araucária.

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que o programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Araucária, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Completa ainda que, dados apontam que cerca de 50% dos ataques as escolas são feitos por alunos ou ex-alunos, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e6150181018.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/08/2023 11:17

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 11:17:38 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

agressões físicas e psicológicas e o famoso “bullying” escalem para verdadeiros massacres. Ressalta ainda que, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

É o relatório.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *“Art. 52° Compete*
>
> *(…)*
>
> *IV* - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *“Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e6150181018
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/08/2023 11:17

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 11:17:38 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 125/2023.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei n° 125/2023. Desta forma solicito apoio aos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favorável a este parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
23/08/2023 11:16:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/08/2023 11:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e6150181018
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 23/08/2023 11:17

Documento Assinado Digitalmente em 23/08/2023 11:17:38 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

PARECER N° 37/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 125/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Fabio Pavoni, que Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's de Araucária.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 125/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Fabio Pavoni, que Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's de Araucária.

Justifica o Sr. Vereador que, Pelo exposto, que este projeto tem como objetivo alertar a sociedade, aos pais, professores e alunos sobre a importância de proteger nossas crianças dos riscos que a era digital nos traz e estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas trazendo mais seguridade aos constituintes do grupo escolar. O sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

"**Art. 52.** Compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64f76fdf8d446
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (982.692.606-83) EM 05/09/2023 15:13

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

> *"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"(…)*

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos, nesse sentido, o artigo 53 do Eca determina que a criança e o adolescente têm direito á proteção á vida e à saúde, mediante a adoção de políticas públicas que permitam o acesso a serviços públicos de qualidade, como escolas seguras e protegidas.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p647f6fdf8d446
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (982.692.606-83) EM 05/09/2023 15:13

prosseguimento do Projeto de Lei de nº 125/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
05/09/2023 15:13:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Celso Nicacio
Vereador
Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/09/2023 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://tc.atende.net/p64f76fdf8d446.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 05/09/2023 15:13

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64514 2bff2b4a.

PROJETO DE LEI Nº125/2023

Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's da Cidade de Araucária.

Art. 1º Institui a Política Municipal de Segurança das Escolas Municipais e CMEI's de Araucária.

Parágrafo único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Araucária, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

Art. 2º Todas as escolas da rede municipal de ensino deverão conter pelo menos 01 (um) vigilante, e um inspetor de alunos durante o período escolar.

Art. 3º Anualmente, pelo menos 80% dos funcionários de Escolas municipais deverão receber treinamento voltado à conscientização e identificação de possíveis sintomas que indiquem problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes, assim como a orientação de possíveis abordagens pedagógicas que identifiquem e previnam fatores existentes no ambiente que influenciem e potencializem a prática de ações lesivas à comunidade escolar.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação regulamentará o treinamento, assim como certificará os profissionais que participarem dele.

Art. 4º Anualmente, cada instituição de ensino deverá elaborar um relatório informando à Secretaria de Educação todas as ocorrências de violência psicológica e/ou física, ameaças e comportamentos agressivos registrados durante o ano letivo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação utilizará esses dados para elaborar o mesmo estudo em escala Municipal, que deverá ser compartilhado com a Secretaria de Segurança.

Art. 5º As Associações de Pais e Professores deverão formar equipes de trabalho responsáveis por atuar em emergências, assim como contribuir para a implementação de medidas preventivas de segurança e treinamento da comunidade escolar.

§ 1º Pais, professores e responsáveis com qualquer tipo de instrução sobre situações de emergência e primeiros socorros terão preferência para compor a equipe.

§ 2º Se o estabelecimento escolar não possuir a referida Associação, a criação da equipe de trabalho se dará através da respectiva Coordenadoria Municipal de Educação, ou órgão competente.

§ 3º Integrarão as equipes de trabalho das Associações de Pais e Professores as guarnições destacadas da Secretaria de Segurança Municipal.

Art. 7º As equipes de trabalho mencionado no artigo anterior deverão elaborar ao menos um plano de emergência que estabelecerá protocolos de identificação, ação e fuga em potenciais situações de risco.

§ 1º O plano deverá conter o passo a passo a ser adotado por funcionários, alunos e pais em caso de emergência.

Art. 8º A direção das Escolas e CMEI's, em conjunto com as equipes de trabalho compostas pelas APPs e secretaria de Segurança deverão promover treinamentos conjuntos periódicos.

§1º O treinamento será composto por conteúdo teórico e prático sobre como todos os envolvidos devem proceder em caso de situações de emergência para minimizar e anular os impactos de um eventual ataque que possa acontecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64514 2bff2b4a.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução dessa lei correram por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Grande foi à comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor. Isso devido ao fato de que o aluno havia estudado na escola onde cometeu o crime e foi afastado já por questões de violência. Uma funcionária daquela escola também realizou um Boletim de Ocorrência contra o aluno, relatando comportamento suspeito e ameaças a outros alunos, acompanhado de fotos do mesmo portando uma arma. Menos de 20 dias após voltar para a antiga escola, o estudante cometeu uma agressão e participou de outra briga. Logo, no dia 27 de março deste ano ocorreu a tragédia: Quatro professoras e um aluno foram esfaqueados, tendo uma delas, a Senhora Elisabete Tenreiro, falecido. Santa Catarina pode ser um estado pacífico, mas não é alheio a ataques semelhantes: em maio de 2021, o município de Saudades foi abalado com a chacina praticada por um adolescente de 18 anos, que assassinou cinco pessoas e feriu outras duas após invadir uma escola infantil e no dia de hoje, 05 de abril de 2023, ocorreu o ataque em uma creche do Município de Blumenau, com a morte de quatro crianças. Várias são as notícias sobre rumores de novos ataques em escolas catarinenses, mantendo em estado de emergência alunos, pais, professores e toda a comunidade escolar. Dados apontam que cerca de 50% dos ataques como estes são feitos por alunos ou ex-alunos das escolas, demonstrando a importância de não só a vigilância e monitoramento como fatores inibidores, mas também o acompanhamento psicossocial da comunidade escolar, evitando que brigas, agressões físicas e psicológicas e o famoso "bullying" escalem para verdadeiros massacres. Além disso, o sistema de educação carece de uma resposta instantânea e coordenada entre forças de segurança e a comunidade escolar, para minimizar e anular eventuais danos que venham a ser causados por um agressor. Pelos motivos expostos, conto com a colaboração dos nobres colegas e celeridade nos trabalhos desta Casa Legislativa para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas da rede municipal de ensino.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64514 2bff2b4a.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 20 de abril de 2023

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
02/05/2023 14:04:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/05/2023 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64514 2bff2b4a.

PARECER Nº 55/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 223/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff db3f1 a6ef.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 01/09/2023 09:38

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 223/2023 de iniciativa do Vereador Valter Fernandes Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária.

Justifica que: Visa proibir a fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária Existem alternativas mais humanas e eficazes para treinar e controlar os animais. Métodos baseados em reforço positivo, como o uso de recompensas, elogios e treinamento baseado em recompensas, são mais éticos, promovem um ambiente de aprendizado saudável e fortalecem o vínculo entre o animal e o proprietário.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

Documento Assinado Digitalmente em 01/09/2023 09:38:24 por VAGNER JOSÉ CHEFER

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

***Art. 52°** Compete*

(…)

***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

***a)** do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff db3f1 a6ef.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695 659-67) EM 01/09/2023 09:38

Documento Assinado Digitalmente em 01/09/2023 09:38:24 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº223/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 01 de Setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
01/09/2023 09:38:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/09/2023 09:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64ff db3f1 a6ef
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 01/09/2023 09:38

PARECER N° 217/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 223/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária."*

I – RELATÓRIO.

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 223 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa –*"O presente Projeto de Lei visa proibir a fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária. As coleiras de choque são dispositivos cruéis que causam dor, estresse e sofrimento aos animais. Essas coleiras funcionam através do envio de descargas elétricas dolorosas ao animal quando o proprietário aciona o dispositivo. Esses choques podem causar lesões físicas, danos psicológicos, afetar negativamente o bem-estar geral do animal, podem causar lesões físicas graves, incluindo queimaduras, ferimentos na pele, problemas cardíacos e danos neurológicos. Além disso, seu uso pode levar a problemas comportamentais, como ansiedade, medo e agressividade, que podem colocar tanto os animais quanto as pessoas ao seu redor em risco. Existem alternativas mais humanas e eficazes para treinar e controlar os animais. Métodos baseados em reforço positivo, como o uso de recompensas, elogios e treinamento baseado em recompensas, são mais éticos, promovem um ambiente de aprendizado saudável e fortalecem o vínculo entre o animal e o proprietário."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e09829da211
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 29/02/2024 11:43

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Contudo, para dar cumprimento a cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021 a Comissão de Justiça e Redação, em obediência com o que lhe cabe, para a elaboração de redação final, bem como para o cumprimento da análise sobre a constituição e hierarquia de leis, submeterá a Câmara Municipal de Araucária a proposição da emenda supressiva, modificando o art.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e09829da211
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 29/02/2024 11:43

3º da referida lei em análise, trazendo a supressão desse artigo por não estar de acordo com o ordenamento jurídico pátrio. A emenda será anexada no processo legislativo.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
29/02/2024 11:43:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e09829da211.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 29/02/2024 11:43

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 223/2023

O Vereador Vilson Cordeiro infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 223/2023, de iniciativa do Vereador Valter Fernandes que ***"****Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária".*

Art. 1° Suprime-se o artigo 3º.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
29/02/2024 11:45:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Para que o Projeto não tenha vício de iniciativa, a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de agosto de 2023.

VILSON CORDEIRO
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 11:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e098a5826e5.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 29/02/2024 11:45

Documento Assinado Digitalmente em 29/02/2024 11:45:59 por VILSON CORDEIRO

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 223/2023

Dispõe sobre a proibição da fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária.

Art. 1° Fica proibido no Município de Araucária a fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira de choque ou coleira de eletricidade elétrica estática ou coleira eletrônica aquelas utilizadas em animais e que emitem descarga elétrica, e coleira ultrassônica aquela usada em animais e que emite som de alta frequência incômodo ao animal.

§ 2º Indivíduos que utilizarem outros aparelhos que não são coleiras, cujo fim empregado é este: condicionar o comportamento animal utilizando choques elétricos, queimaduras, sons incômodos, ou outras formas de agressão, também serão categorizados no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte dos estabelecimentos comerciais, donos, tutores e adestradores acarretará as seguintes penalidades:

I - Apreensão do(s) produto(s);

II - Serão aplicadas as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5b364d15e5.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 05/07/2023 15:16

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 15:16:07 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proibir a fabricação, distribuição, venda e/ou utilização de coleiras de choque e coleiras ultrassônicas em animais no Município de Araucária.

As coleiras de choque são dispositivos cruéis que causam dor, estresse e sofrimento aos animais. Essas coleiras funcionam através do envio de descargas elétricas dolorosas ao animal quando o proprietário aciona o dispositivo. Esses choques podem causar lesões físicas, danos psicológicos, afetar negativamente o bem-estar geral do animal, podem causar lesões físicas graves, incluindo queimaduras, ferimentos na pele, problemas cardíacos e danos neurológicos. Além disso, seu uso pode levar a problemas comportamentais, como ansiedade, medo e agressividade, que podem colocar tanto os animais quanto as pessoas ao seu redor em risco.

Existem alternativas mais humanas e eficazes para treinar e controlar os animais. Métodos baseados em reforço positivo, como o uso de recompensas, elogios e treinamento baseado em recompensas, são mais éticos, promovem um ambiente de aprendizado saudável e fortalecem o vínculo entre o animal e o proprietário.

Várias organizações e especialistas em comportamento animal, como a American Veterinary Society of Animal Behavior (AVSAB) e a British Veterinary Association (BVA), se posicionaram contra o uso de coleiras de choque, citando a falta de base científica para seu uso e os riscos associados à sua aplicação.

Proibir as coleiras de choque demonstra a preocupação da sociedade em relação ao bem-estar animal e promove uma postura mais responsável e compassiva em relação aos nossos companheiros animais. Ao proibir esses dispositivos, estamos reconhecendo que os animais merecem ser tratados com respeito e cuidado.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5b364d15e5.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 05/07/2023 15:16

Documento Assinado Digitalmente em 05/07/2023 15:16:07 por SEBASTIAO VALTER FERNANDES

Câmara Municipal de Araucária, 05 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
05/07/2023 15:14:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/07/2023 15:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a5b364d15e5.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 05/07/2023 15:16

PARECER N° 12/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 281/2023**, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a criação do Programa "POLINIZA ARAUCÁRIA" no município de Araucária."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 281 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *"Dispõe sobre a criação do Programa "POLINIZA ARAUCÁRIA" no município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"Instalação dessas colmeias nos principais parques da cidade, que tem por intuito, a polonização e multiplicação da espécie que está em extinção devido ao grande número de agrotóxicos."*

Ademais, "essa medida também será de grande valia educativa para a população de Araucária principalmente as crianças em respeito ao meio ambiente e além de despertar na sociedade a consciência e preservação da espécie."

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/02/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d383e2d01e3.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 13:37

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/02/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d383e2d01e3.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 13:37

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
19/02/2024 13:37:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/02/2024 13:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d383e2d01e3.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 19/02/2024 13:37

PARECER N° 12/2024 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Finanças e Orçamentos sobre o Projeto de Lei n° 281/2023, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que Dispõe sobre a criação do Programa "POLINIZA ARAUCÁRIA" no município de Araucária."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa Projeto de Lei n° 281 de 2023, de autoria do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que *Dispõe sobre a criação do Programa "POLINIZA ARAUCÁRIA" no município de Araucária."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa: O presente projeto de lei visa a instalação de colmeias de abelhas nativas sem ferrão nos principais parques do município, que tem por intuito, a polonização e multiplicação da espécie que está em extinção devido ao grande número de agrotóxicos, além de promover a educação ambiental essa medida também será de grande valia educativa para a população de Araucária principalmente para as crianças, despertando a consciência e preservação da espécie na sociedade. Esse projeto já está sendo implantado em toda Curitiba, com aprovação de 100% do legislativo

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d89abd06c92.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 10:16

Documento Assinado Digitalmente em 23/02/2024 10:16:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

"Art. 52° Compete

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:
(...)

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

Art. 135 São vedados:

V – abertura de crédito ***suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d89abd06c92.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 10:16

Documento Assinado Digitalmente em 23/02/2024 10:16:46 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº 281 DE 2023**. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
23/02/2024 10:15:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/02/2024 10:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d89abd06c92.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 23/02/2024 10:16

PARECER Nº 09/2024

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o projeto de lei n° 281/2023, de iniciativa do Vereado Ben Hur Custódio que Cria o programa “POLINIZA ARAUCÁRIA” no município de Araucária e das outras providências.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c935e5435.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695 659-67) EM 29/02/2024 15:13

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina projeto de lei nº 281/2023, de iniciativa do Vereado Ben Hur Custódio que Cria o programa “POLINIZA ARAUCÁRIA” no município de Araucária e das outras providências.

Justifica que visa a instalação dessas colmeias nos principais parques da cidade, que tem por intuito, a polonização e multiplicação da espécie que está em extinção devido ao grande número de agrotóxicos, essa medida também será de grande valia educativa para a população de Araucária.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

***Art. 52°** Compete*

Documento Assinado Digitalmente em 29/02/2024 15:13:11 por VAGNER JOSÉ CHEFER

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

(...)

***VI** - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)** do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº281/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c935e5435.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094 695.659-67) EM 29/02/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 29/02/2024 15:13:11 por VAGNER JOSÉ CHEFER

aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 29 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
29/02/2024 15:13:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/02/2024 15:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e0c935e5435.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 29/02/2024 15:13

Documento Assinado Digitalmente em 29/02/2024 15:13:11 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Os Vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 40 §1º, alínea *a*, propõem:

PROJETO DE LEI Nº 281/2023

Cria o programa "POLINIZA ARAUCÁRIA" no município de Araucária e das outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a criar o programa "´POLINIZA ARAUCÁRIA" cuja finalidade e instalar colmeias de abelhas nativas sem ferrão nos parques do município.

Art. 2º São objetivos do programa:

I – Instalar colmeias de abelhas sem ferrão nos principais parques da cidade de araucária.

II – Fomentar a criação de abelhas nativas sem ferrão, visando na manutenção da cultura de criação destes insetos.

III – Promover a educação ambiental

IV – proteger e incentivar o cultivo de abelhas sem ferrão.

Art. 3º O poder executivo devera regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por Decreto Municipal no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2023 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6536c70a60550.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 23/10/2023 16:18

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a instalação dessas colmeias nos principais parques da cidade, que tem por intuito, a polonização e multiplicação da espécie que está em extinção devido ao grande número de agrotóxicos, essa medida também será de grande valia educativa para a população de Araucária principalmente as crianças em respeito ao meio ambiente e além de despertar na sociedade a consciência e preservação da espécie. Esse projeto já está sendo implantado em toda Curitiba, com aprovação de 100% do legislativo.

Araucária, 23 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
23/10/2023 16:18:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/10/2023 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6536c70a60550.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 23/10/2023 16:18

PARECER N° 328/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o ***projeto de lei n° 299/2023****, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Araucária o Selo "Empresa Amiga dos Autistas" e dá outras providências.*"*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655619ae074a0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/11/2023 10:31

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 299/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que "*Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Araucária o Selo "Empresa Amiga dos Autistas" e dá outras providências.*"

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – "O projeto tem como objetivo valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno espectro autista (TEA), no mercado de trabalho, e ainda, incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social de inclusão.

O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém necessitamos de medidas para aprimorarmos a inserção, pois sentir-se como parte, incluso nos segmentos da sociedade é um direito fundamental.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

Documento Assinado Digitalmente em 16/11/2023 10:31:26 por IRINEU CANTADOR

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655619ae074a0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/11/2023 10:31

A Lei Federal nº 2.764/2012 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em seu Art 3º inciso IV, alínea A, C e D.

Art. 3º- São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

IV - o acesso:

a) à educação e ao ensino profissionalizante;

(...)

c) ao mercado de trabalho;

d) à previdência social e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655619ae074a0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/11/2023 10:31

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
16/11/2023 10:31:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 16/11/2023 10:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6556618ae074a0.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 16/11/2023 10:31

PARECER N° 55/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 299/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga dos Autistas" e dá outras providências.

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 299/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira, que Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga dos Autistas" e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto visa O projeto tem como objetivo valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno espectro autista (TEA), no mercado de trabalho, e ainda, incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social de inclusão.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **V –** à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6565f704e4170.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 28/11/2023 11:19

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

> *"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> *a) do Vereador;"(…)*

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso e o deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública. O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém necessita-se de medidas para aprimorar a inserção, pois sentir-se incluso nos segmentos da sociedade é um direito fundamental.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65655f704e4170.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 28/11/2023 11:19

Documento Assinado Digitalmente em 28/11/2023 11:19:50 por CELSO NICACIO DA SILVA

prosseguimento do Projeto de Lei de nº 299/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
28/11/2023 11:19:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)

Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/11/2023 11:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65655f704e4170.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 28/11/2023 11:19

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 299, DE 2023

Dispõe sobre a instituição do Selo "Empresa Amiga dos Autistas" e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Selo **"Empresa Amiga dos Autistas"**, destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) definido no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com Autismo a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento, entre outras.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfc6af6242c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/08/2023 16:29

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 16:29:52 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

I – Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

II – Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas no quadro de funcionários

Art. 5º As empresas detentoras do **Selo Empresa Amiga dos autistas**, poderão utilizá-lo nos rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, bem como em suas peças publicitárias, como um diferencial para Imagem de sua empresa.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação .

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/08/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfc6af6242c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/08/2023 16:29

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 16:29:52 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei tem que Dispõe sobre a instituição do Selo “Empresa Amiga dos Autistas” e dá outras providências.

O projeto em questão tem por finalidade valorizar e incentivar a inclusão do cidadão com transtorno espectro autista (TEA), no mercado de trabalho.

Para a inserção de pessoas autistas, o mercado de trabalho necessita de adaptações, que por vezes basta apenas preparo e capacitação dos colaboradores das empresas, visando à conscientização desses com a finalidade de facilitar a convivência.

O direito de inclusão foi positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, porém necessitamos de medidas para aprimorarmos a inserção, pois sentir-se como parte, incluso nos segmentos da sociedade é um direito fundamental (uma vida digna, educação, saúde, trabalho, lazer etc.).

A proposta tem por finalidade incentivar e reconhecer as empresas que pregam e praticam a Responsabilidade Social, incluindo no mercado de trabalho pessoas com Transtorno Espectro Autista, que em diversas ocasiões revelam talentos ímpares em várias áreas, e não raro, se destacam naquilo que se propõe a realizar, sendo imprescindível a inclusão.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
18/08/2023 16:29:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/08/2023 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64dfc6af6242c.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 18/08/2023 16:29

Documento Assinado Digitalmente em 18/08/2023 16:29:52 por RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

PARECER N° 284/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 326/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que *"Denomina de RUBENS CANDIDO DA SILVA, logradouro público do Município, conforme especifica."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 326 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Irineu Cantador, que *"Denomina de* RUBENS CANDIDO DA SILVA, *logradouro público do Município, conforme especifica."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *"Rubens Candido da Silva nasceu Guaraci em 17/06/1959, sendo ele o segundo filho de 8 irmãos. Seu pai Benedito Cândido da Silva e sua mãe Alzira Alcantara da silva.*

Com seus 21 anos, casou-se com Ilza Sônia Ferreira da Silva com quem teve 4 filhos, saiu do interior do Paraná em 1986 com seus familiares para Araucária.

No ano 1988 deu início aos longos 12 anos que trabalhou na Empresa Eletrofrio. E no ano 1999 foi demitido e com sua rescisão adquiriu seu ponto de táxi, onde começou sua jornada como taxista durante esse período de 25 anos.

Também teve no ano de 2010 um bar com nome de Taxista onde todos os amigos e familiares se reuniam, Com sua saúde já mais debilitada resolver vender bar voltando a se dedicar somente como taxista. Permaneceu com sua função até seu falecimento e aos 62 anos dia 09/05/2022 Rubens deixou sua família e amigos, nos deixando esposa 4 filhos 5 netos e 2 bisnetos e um exemplo de esforço e dedicação."

Após breve relatório, segue análise.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d91b0618d0.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/10/2023 13:24

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d91b0618d0.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/10/2023 13:24

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
(…)
XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.
(...)"

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art.272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:
I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;
II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;
III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;
IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta na justificativa, seq.1, fls. 01, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Senhor Jurandir, e na seq. 2 encontra-se o atestado de óbito, em atendimento ao inciso II do art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 23/2020.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d91b0618d0.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/10/2023 13:24

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
04/10/2023 13:24:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 13:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p651d91b0618d0.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/10/2023 13:24

O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 326/2023

Denomina de RUBENS CANDIDO DA SILVA, logradouro público do Município, conforme especifica.

Art. 1º Denomina de RUBENS CANDIDO DA SILVA logradouro público do Município de Araucária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Rubens Candido da Silva nasceu Guaraci em 17/06/1959, sendo ele o segundo filho de 8 irmãos. Seu pai Benedito Cândido da Silva e sua mãe Alzira Alcantara da silva.

Com seus 21 anos, casou-se com Ilza Sônia Ferreira da Silva com quem teve 4 filhos, saiu do interior do Paraná em 1986 com seus familiares para Araucária.

No ano 1988 deu início aos longos 12 anos que trabalhou na Empresa Eletrofrio. E no ano 1999 foi demitido e com sua rescisão adquiriu seu ponto de táxi, onde começou sua jornada como taxista durante esse período de 25 anos

Também teve no ano de 2010 um bar com nome de Taxista onde todos os amigos e familiares se reuniam,

Com sua saúde já mais debilitada resolver vender bar voltando a se dedicar somente como taxista. Permaneceu com sua função até seu falecimento e aos 62 anos dia 09/05/2022 Rubens deixou sua família e amigos, nos deixando esposa 4 filhos 5 netos e 2 bisnetos e um exemplo de esforço e dedicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7831144076.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:19

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:19:30 por IRINEU CANTADOR

Araucária, 23 de agosto de 2023

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
24/08/2023 13:19:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/08/2023 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64e7831144076.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 24/08/2023 13:19

Documento Assinado Digitalmente em 24/08/2023 13:19:30 por IRINEU CANTADOR

PARECER N° 03/2024

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 391/2023**, de iniciativa do vereador Celso Nicacio que "Institui o programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 391/2023, de iniciativa do vereador Celso Nicacio que "Institui o programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – A solicitação visa atender o programa municipal de prevenção de enchentes no Município de Araucária.

São objetivos decorrentes deste Programa, dentre outros, a prevenção e o combate às enchentes na Cidade de Araucária, bem como a divulgação de alerta de chuvas e probabilidade de enchentes à população, incluindo comércios e órgãos oficiais do Município.

A proposta institui política pública, esta amparada na competência do Município, para gerir assuntos de interesse local.

Tal programa visa permitir o controle de assoreamentos, por meio de vistoria de rios, lagos, lagoas e córregos, bem como uma política de educação ambiental com o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2024 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c3d2ea3d0c7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:58

Documento Assinado Digitalmente em 07/02/2024 15:58:58 por IRINEU CANTADOR

fito de conscientizar a população sobre o descarte indevido de materiais contaminados ou não, causadores diretos de enchentes no Município.

Outrossim, o projeto está em consonância com a iniciativa legislativa, uma vez que traz diretrizes a serem implementadas para a prevenção e combate às enchentes.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 52. Compete:
I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2024 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c3d2ea3d0c7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:58

Documento Assinado Digitalmente em 07/02/2024 15:58:58 por IRINEU CANTADOR

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 94 , Art 95, inciso III e Art 117 nos diz que:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 94**. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e **ambientais** que visem a prevenção e sua proteção.
>
> **Art. 95**. Para atingir esses objetivos, o Município promoverá, em conjunto com a União e o Estado:
>
> **(...)**
>
> **III -** preservação do **meio ambiente** e controle da poluição ambiental;
>
> **(...)**
>
> **Art. 117.** Todos têm direito ao m**eio ambiente** ecologicamente equilibrado, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas, bem como o uso racional dos recursos naturais. **(grifo nosso)**

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

> "**Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/02/2024 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c3d2ea3d0c7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:58

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07/02/2024.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
07/02/2024 15:58:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 07/02/2024 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65c3d2ea3d0c7.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 07/02/2024 15:58

Documento Assinado Digitalmente em 07/02/2024 15:58:58 por IRINEU CANTADOR

PARECER N° 02/2024 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 391/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Celso Nicácio da Silva que *"Institui o programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 391/2023, de autoria do Excelentíssimo Vereador Celso Nicácio da Silva que institui no Município o programa de prevenção e combate às enchentes.

Justifica o Senhor Vereador, que a presente proposição visa: *"a prevenção e o combate às enchentes na Cidade de Araucária, bem como a divulgação de alerta de chuvas e probabilidade de enchentes à população, incluindo comércios e órgãos oficiais do Município"*

Por fim, explica que através do programa é possível: "*permitir o controle de assoreamentos, por meio de vistoria de rios, lagos, lagoas e córregos, bem como uma política de educação ambiental com o fito de conscientizar a população sobre o descarte indevido de materiais contaminados ou não, causadores diretos de enchentes no Município".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município, conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d74edd46963.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 22/02/2024 10:40

> **Art. 52.** Compete:
>
> **IV –** à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município".

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

Entendemos como relevante e importante o tema abordado pelo nobre Vereador no Projeto de Lei em análise, pois sabemos que é dever do Poder Público implementar políticas públicas que visem a prevenção, conscientização, informação e proteção do meio ambiente. Ademais, a Lei Orgânica do nosso Município dispõe sobre isso no art. 117, §1º, inciso V e art. 118, inciso III:

> **Art. 117. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**, que é bem comum do povo e essencial a uma qualidade de vida sadia, **impondo-se ao Município e à coletividade o dever de defender, preservar e garantir a proteção dos ecossistemas**, bem como o uso racional dos recursos naturais.
>
> § 1º Para assegurar esse direito, incumbe ao Poder Público Municipal:
> V - **promover a educação ambiental nas escolas e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente**;
>
> **Art. 118.** Para elaboração, implementação e acompanhamento da política do meio ambiente no Município, serão observados os seguintes princípios fundamentais:
> (...)
> III - **informação e divulgação obrigatória e permanente das condições ambientais do Município.** (grifos nossos)

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d74edd46963.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 22/02/2024 10:40

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 391/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de fevereiro de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
22/02/2024 10:40:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador Relator – COSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/02/2024 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65d74edd46963.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 22/02/2024 10:40

PARECER N° 02/2024 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 391/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Celso Nicacio da Silva, que "Institui o programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 391/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Celso Nicacio da Silva, que Institui o programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, o presente Projeto de Lei visa permitir o controle de assoreamentos, por meio de vistoria de rios, lagos, lagoas e córregos, bem como uma política de educação ambiental com o fito de conscientizar a população sobre o descarte indevido de materiais contaminados ou não, causadores diretos de enchentes no Município e São objetivos decorrentes deste Programa, dentre outros, a prevenção e o combate às enchentes na Cidade de Araucária, bem como a divulgação de alerta de chuvas e probabilidade de enchentes à população, incluindo comércios e órgãos oficiais do Município.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e71b209a11f
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 05/03/2024 09:29

exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

"**Art. 52.** Compete:

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública".

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

*"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

*"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, segurança pública e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública e está amparada na competência do Município, para gerir assuntos de interesse local.

O Programa é destinado a concessão de informação à população sobre a prevenção de enchentes, divulgação de alerta de chuvas e probabilidade de enchentes à população, comércios e órgãos oficiais do Município, veiculadas informações na mídia e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/03/2024 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e710209a11f
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 05/03/2024 09:29

redes sociais, sobre alertas de chuva em determinada região, bem como sobre a probabilidade de enchentes, locais e bairros que possam ser atingidos.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 391/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
05/03/2024 09:29:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Celso Nicacio

Vereador

Relator – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 05/03/2024 09:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e71020 9a11f
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 05/03/2024 09:29

O Vereador Celso Nicácio da Silva no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 391/2023

"Institui o programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências."

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do município de Araucária, a instituir o Programa de prevenção e combate às enchentes, por meio de programa no âmbito do Município.

Art. 2º O Programa é destinado a concessão de informação à população sobre a prevenção de enchentes, divulgação de alerta de chuvas e probabilidade de enchentes à população, comércios e órgãos oficiais do Município, veiculadas informações na mídia e redes sociais, sobre alertas de chuva em determinada região, bem como sobre a probabilidade de enchentes, locais e bairros que possam ser atingidos.

Art. 3º Realização de vistoria de rios, nascentes, lagos, lagoas e córregos, a fim de evitar assoreamentos.

Art. 4º A Defesa Civil, responsável pelo monitoramento das enchentes, poderá informar as subprefeituras e órgãos oficiais locais, tais como escolas, hospitais e outros, sobre alertas de chuvas e de enchentes para cada região da cidade de Araucária.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A solicitação visa atender o programa municipal de prevenção de enchentes no Município de Araucária.

São objetivos decorrentes deste Programa, dentre outros, a prevenção e o combate às enchentes na Cidade de Araucária, bem como a divulgação de alerta de chuvas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/10/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65412c0555a32.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 31/10/2023 13:32

Documento Assinado Digitalmente em 31/10/2023 13:32:06 por CELSO NICACIO DA SILVA

e probabilidade de enchentes à população, incluindo comércios e órgãos oficiais do Município.

A proposta institui política pública, esta amparada na competência do Município, para gerir assuntos de interesse local.

Tal programa visa permitir o controle de assoreamentos, por meio de vistoria de rios, lagos, lagoas e córregos, bem como uma política de educação ambiental com o fito de conscientizar a população sobre o descarte indevido de materiais contaminados ou não, causadores diretos de enchentes no Município.

Outrossim, o projeto está em consonância com a iniciativa legislativa, uma vez que traz diretrizes a serem implementadas para a prevenção e combate às enchentes.

Por estas razões, sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Araucária, 31 de Outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
31/10/2023 13:31:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Celso Nicácio da Silva
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 31/10/2023 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65412c0555a32.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 31/10/2023 13:32

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 0014/2024

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, o estudo da viabilidade de uma área de lazer no Bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição a pedido da comunidade para que seja viabilizado um estudo no terreno baldio entre as Ruas Valdemiro Wysocki com a Rua Leocádia Sksipek Belo (foto em anexo), no bairro Thomaz Coelho, onde este seja transformado em um espaço de lazer, com praça, parquinho(já existente), academia ao ar livre, academia calistenia, pista de caminhada e um bosque.

Esta indicação se baseia na intenção de otimizar o uso do terreno baldio, proporcionando benefícios significativos para a população local e contribuindo para a melhoria de vida dos cidadãos.

A remodelação deste terreno em uma área de lazer oferecerá à população um espaço seguro e agradável para as atividades recreativas e de convivência. A disponibilidade de um ambiente ao ar livre promove bem-estar físico e mental dos moradores, incentivando a prática de exercícios físicos, caminhadas e momento de relaxamento.

Com isso, contribuirá para a valorização do espaço urbano, impactando positivamente nos imóveis vizinhos e beneficiando a economia local, contribuindo também para a preservação de uma área verde.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária,09 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
09/01/2024 15:06:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2024 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p659d8b177addf.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 09/01/2024 15:06

O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 0020/2024

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, disponibilize um novo barracão para associação de catadores e reciclagem no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Essa solicitação é um pedido dos moradores da região para um novo espaço para a associação de catadores e reciclagem que ampliará a oportunidade de novos associados e trabalho formal.

A construção de um novo barracão de reciclagem tem como objetivo atender os catadores, garantindo maior qualidade de vida para as famílias que sobrevivem da coleta de material reciclável, adquirindo recursos para o seu sustento. Além disso, a coleta seletiva, aliada aos processos de reciclagem de resíduos, traz inúmeros benefícios de ordem ambiental, econômica, social e de melhoria a saúde pública para as localidades onde é implantada.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 13:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e9ff1b343cfb
POR VAGNER JOSE CHEFER : 094.695.659-67) EM 07/03/2024 13:56

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
07/03/2024 13:56:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

VAGNER CHEFER

VEREADOR

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 153 /2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim que seja criado A CARTILHA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que hoje as pessoas com deficiência tem garantido por leis diversos direitos, porém muitas pessoas não tem o acesso as legislações.

Com isso vem a necessidade de criar A CARTILHA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTITULADA: *VOCÊ CONHECE OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA?* INFORMAÇÃO PARA UMA CIDADE MAIS INCLUSA.

Na Cartilha constará os principais direitos e acessos das pessoas com deficiência e será uma forma de conscientizar a população a respeito do tema, para que os direitos conquistados sejam reconhecidos e respeitados, tanto pelo poder público quanto pela sociedade, sendo criado com os temas mais importantes: Conhecendo a Pessoa com Deficiência, Os Direitos da Pessoa com Deficiência e Rede de Atendimento da Pessoa com Deficiência. (em anexo modelo referência CMC.) https://www.curitiba.pr.leg.br/atividade-parlamentar/comissoes-permanentes/todas-as-comissoes/acervo-comissao-de-acessibilidade/cartilha-direitos-da-pessoa-com-deficiencia

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
06/03/2024 13:53:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 13:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e899882b76c
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 06/03/2024 13:53

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 334/2024.

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de realizar limpeza e roçada no playground situado na rua Hugo Alencastro Cordeiro, esquina com a Rua Oscar da Silva Lisboa, Bairro Boqueirão, Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como saúde, educação, transporte, mobilidade, e principalmente, na presente solicitação, lazer aos cidadãos Araucarienses.

Dessa forma, pelos crescentes casos de dengue em nosso município se faz necessária limpeza e roçada do local já mencionado, por ser um espaço dedicado ao lazer para as crianças do bairro, muitos moradores do bairro já procuraram nossa ajuda para limpeza e roçada do playground já que dizem que o mato está tomando conta do lugar e temem pela saúde dos seus filhos.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Março de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
04/03/2024 11:00:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/03/2024 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e5d40037aa7.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 04/03/2024 11:00

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 356/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando para as secretarias competentes tomar as providências necessárias a fim de realizar roçada, limpeza e retirada de entulhos da Rua Maria Edite de França Trauczinski.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de roçada, limpeza e retirada de entulhos no local já mencionado porque o mato está tomando conta das calçadas e existem possibilidades de acidentes entre motoristas e pedestres, proliferação de dengue e outras doenças, moradores do lugar já pediram nossa ajuda por conta de que eles temem pela segurança deles, idosos e crianças tanto em situação de acidente como na proliferação do mosquito da dengue e outras doenças.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de Março de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
11/03/2024 12:55:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador.

IMAGENS DO LOCAL.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 12:55 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef296718576.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 11/03/2024 12:55

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 379/2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, as providências necessárias a fim de realizar a manutenção e limpeza de um Bueiro, situado na Rua Arcione Cantador Grabowski em frente ao Nº 553, no Bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA.

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir Infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Faz-se necessária a manutenção do Bueiro na rua acima denominada, posto que representa perigo para os pedestres, motoristas e ciclistas, também cabe destacar que tem um galho insertado na tampa e é importante mencionar que a falta de manutenção dos bueiros da nossa cidade ajuda para a proliferação de doenças, lixo e esgoto.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, Sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2024.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
08/03/2024 10:17:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 10:17 -03'00' -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb0ff72a640.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 08/03/2024 10:17

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

INDICAÇÃO Nº 380 / 2024

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias para: Manutenção, Limpeza e Instalação da Tampa de Bueiro na Rua Otávio Galize no Bairro Fazenda Velha ao frente do Nº 72.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a manutenção, limpeza e instalação do bueiro no mencionado local, já que representa perigo eminente de acidentes para ciclistas, pedestres e motoristas, também ajuda na proliferação de lixo, esgoto, dengue entre outras doenças.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Março de 2024

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
11/03/2024 12:55:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 12:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef29866475b
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 11/03/2024 12:55

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 254/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja colocado tampa no bueiro localizado na Rua São Vicente de Paulo, Centro próximo a Churrascaria Cristal.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos a manutenção da tampa do bueiro, que se encontra danificada na Rua São Vicente de Paulo, Centro próximo a Churrascaria Cristal, pois esta colocando em risco a vida e a segurança que por ali trafegam.

Tal manutenção é de suma importância, pois o trecho ora mencionado liga a cidade a bairros adjacentes e a Rodovia do Xisto – BR 476, portanto esse reparo garantirá ao espaço público segurança para circulação adequada de todos transeuntes bem como dos motoristas, garantindo infraestrutura adequada, bem-estar, além de assegurar os direitos básicos de mobilidade pelo local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e86292b5c4e
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 06/03/2024 09:33







ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 09:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e86292b5c4e
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 06/03/2024 09:33

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
06/03/2024 09:33:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef0844966061.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/03/2024 10:34

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

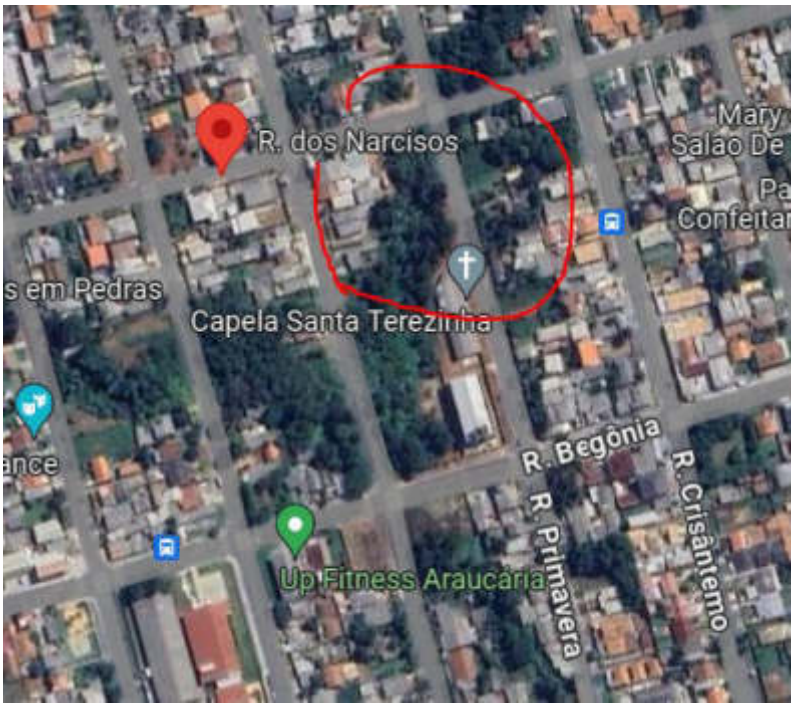
INDICAÇÃO Nº 255/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada limpeza das caixas na área de preservação, localizado na Rua Primavera, (Quadra entre a Rua dos Narcisos e Begônia) Campina da Barra, Jardim Tupy, Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

Solicito que seja realizada limpeza das caixas da rua na área de preservação, localizado na Rua Primavera, (Quadra entre a Rua dos Narcisos e Begônia) Campina da Barra, Jardim Tupy, Araucária-PR.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.







ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef0844966061.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/03/2024 10:34

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
11/03/2024 10:33:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2024 10:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef084d96061.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/03/2024 10:34

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

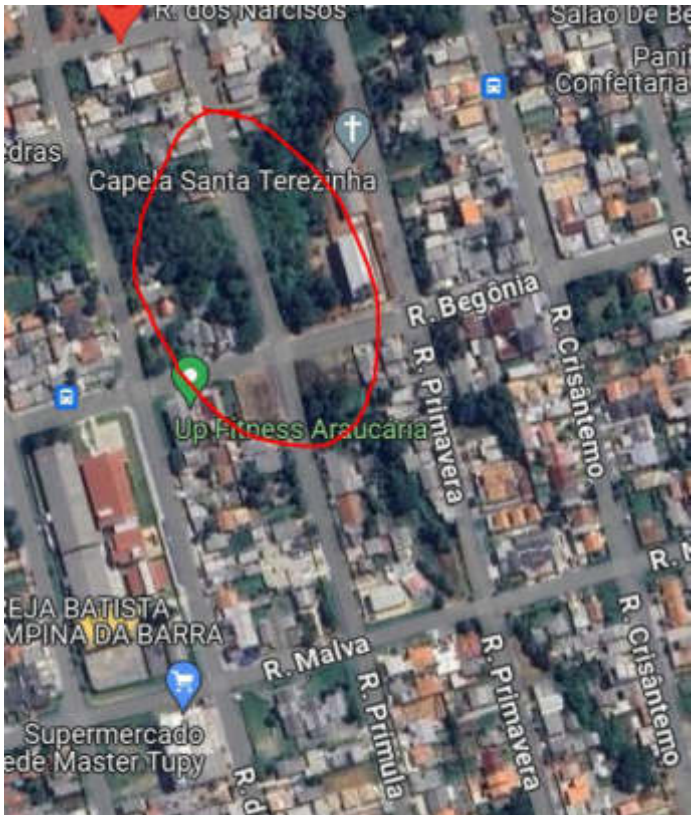
INDICAÇÃO Nº 256/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a limpeza das caixas na área de preservação da Rua Begônia, esquina com Rua Prímula, no bairro Campina da Barra, Jardim Tupy, Araucária-PR.

JUSTIFICATIVA

Solicito que seja realizada limpeza das caixas da rua da área de preservação, localizado na Rua Begônia, esquina com Prímula, Campina da Barra, Jardim Tupy, Araucária-PR.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef08e79d2eb
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/03/2024 10:36





ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef08e79d2eb
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/03/2024 10:36

Câmara Municipal de Araucária, 11 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
11/03/2024 10:35:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2024 10:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef08e79d2eb.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 11/03/2024 10:36

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº300/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que faça o serviço de limpeza da via na Rua Romalino da Silva Freitas no Passaúna, entre a Av. Independência e a PR 423.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento desta indicação, por se tratar de um apelo da comunidade, pois no local, nos últimos dias houve grande número de entulhos, lixos jogados no trecho.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
06/03/2024 15:02:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 15:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8afb52d60d
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 06/03/2024 15:02

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº301/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que se utilize da estrutura e equipamentos já existente no Centro de Controle de Zoonozes de Araucária para transformar o local em um Hospital Veterinário.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento desta indicação, no local já existe uma estrutura pronta, e equipamentos para a realização de procedimentos inclusive cirúrgicos, porém o local hoje está abandonado, somente tratando dos animais que lá estão, sem qualquer promoção de adoção para os animais, ou aproveitamento das instalações.

Hoje a população de Araucária padece de um local para atendimento urgência e emergência veterinário.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
06/03/2024 15:00:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 15:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8af622e343.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 06/03/2024 15:01

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº303/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que realize a revitalização da fachada do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos o atendimento desta indicação, pois o local se encontra hoje sem identificação visível, placas de comunicação, apagadas ou então quebradas, conforme imagens a seguir.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
06/03/2024 15:09:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 15:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8b153ba523
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 06/03/2024 15:09

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº304/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que realize campanha mensal de castração utilizando as dependências do Centro de Controle de Zoonoses.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos o atendimento desta indicação, pois o local existe hoje uma estrutura pronta para a realização da ação, faltando somente a divulgação e a mão de obra para a realização da mesma. Sendo o custo bem mais abaixo do que é gasto hoje com toda a contratação das castrações realizadas na praça da bíblia por exemplo.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
06/03/2024 15:07:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/03/2024 15:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8b1057c695
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 06/03/2024 15:08

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº369/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que a Secretaria Municipal competente realize poda nas árvores que estão sobre a ciclofaixa na Estrada Prefeito Romualdo Sobocinski – Campo Redondo.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade. Os galhos sobre a ciclofaixa oferecem perigo para pedestres e ciclistas.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 março de 2024.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
11/03/2024 09:20:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2024 09:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef71d9c26f.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 11/03/2024 09:20

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 370/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização obra corretiva (tapa buraco), na Rua Oscar da Silva Lisboa – Boqueirão.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, pois é de extrema necessidade para evitar acidentes e depreciação do veículo.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Araucária, 08 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
11/03/2024 09:19:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2024 09:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ee6c30c2c8.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 11/03/2024 09:19

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº371/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **conserto da boca de lobo (bueiro), na Rua Pedro Senko - Boqueirão**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, pois no local há risco de acidente tanto de pedestres como de veículos que passam pelo local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
11/03/2024 09:17:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2024 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef67a84322.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 11/03/2024 09:18

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº372/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **conserto da boca de lobo (bueiro), na Rua Silvio Skraba - Boqueirão**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, pois no local há risco de acidente tanto de pedestres como de veículos que passam pelo local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
11/03/2024 09:16:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 11/03/2024 09:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef6324a6fe
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 11/03/2024 09:16

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 09:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ee6f5f5446fd.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 11/03/2024 09:15

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 373/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização obra corretiva (tapa buraco), Avenida Nossa Senhora dos Remédios, em frente a escola Ibraim, bairro Fazenda Velha. (foto em anexo).

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Araucária, 08 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
11/03/2024 09:15:42
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
Vereador

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº374/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **a instalação de cobertura na entrada da Escola Rui Barbosa na Lagoa Grande.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, pois em dias de chuva os alunos para acessar tem que se molhar, por não haver nenhum tipo de cobertura no local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
08/03/2024 11:38:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65cb230925ae2
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 08/03/2024 11:39

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº375/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **a manutenção de bueiro na rua Eugênio Nakonieczny, no bairro Sabia.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, pois o bueiro está totalmente obstruído.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Araucária, 08 de março de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
08/03/2024 11:43:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/03/2024 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb2402ac157
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 08/03/2024 11:43

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº376/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, **realize o serviço de limpeza (roçada) no parque infantil localizado na Rua Ana Dranka Druszcz, Bairro Boqueirão.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local por se tratar de um apelo dos moradores.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Araucária, 08 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
11/03/2024 09:14:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eef5a6a4785.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 11/03/2024 09:14

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº377/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, **realize o serviço de manutenção (tapa buraco), na esquina das Ruas Alagoas com Goiais no Jardim Iguaçu.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local por se tratar de um apelo dos moradores, conforme imagem em anexo o buraco está causando transtorno no trânsito e deixando risco aos motoristas e pedestres.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/03/2024 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65eb59111756b5.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 08/03/2024 15:29



Araucária, 08 de março de 2023.

FABIO ALMEIDA PAVONI
08/03/2024 15:29:36
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ef4c11af086
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 11/03/2024 15:23

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº378/2024

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine às Secretarias competentes a realização de **roçada na Avenida das Araucárias entre a extensão da Unifacear e Terminal Vila Angelica.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local, por se tratar de um apelo dos munícipes.

Araucária, 11 de março de 2024.

Fábio Pavoni
Vereador

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
11/03/2024 15:23:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 327/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feita o reparo na sinalização horizontal da via na rua Leonor Maria Karas Incot Nº16 do bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que seja necessário esse reparo na sinalização a fim de evitar quaisquer transtorno ou acidente de trânsito. Por isso é de extrema urgência, que assim seja feito.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/03/2024 13:35:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 13:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.atende.net/p65e749a821863
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 05/03/2024 13:35

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 328/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para retorno do atendimento fonoaudiólogo na UBS Shangri lá do bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é imprescindível que tenha o atendimento fonoaudiólogo na UBS Sangri lá, pois ela desempenha um importante papel na inclusão social para aqueles que possuem dificuldade de comunicação. A pedido da população e devido a superlotação e demora na marcação da consulta por conta do deslocamento dos moradores da região em outros postos de saúde, é de extrema urgência o retorno do atendimento.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/03/2024 13:41:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 13:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e74b300a2c9
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 05/03/2024 13:41

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 329/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para retirada de entulhos na Rua Nelson Pereira de Souza Nº58 no bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a grande quantidade de entulhos tem propagado animas peçonhentos, causando medo na população.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/03/2024 13:44:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 13:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e74bf648330.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 05/03/2024 13:44

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 332/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja instalado um ponto de ônibus um de cada lado da entrada da comunidade Favorita no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que devido a falta de ponto de ônibus os moradores da comunidade Favorita precisam se deslocar num ponto de longa distância para pegar o transporte coletivo, causando transtorno aos moradores devido aos dias intensos de calor e chuva. Por isso, é de extrema urgência que seja instalado o ponto de ônibus.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/03/2024 13:54:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 13:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e74e51c891a
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 05/03/2024 13:54

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 333/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para o aumento de manilhas na rua Marcos André Huttener no bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que na rua possui um rio que devido aos dias intensos de chuva, transborda causando alagamento nas casas dos moradores da região prejudicando as famílias. No intuito de atender a população e reduzir o sofrimento dessas famílias, é de extrema urgência o aumento das manilhas para canalização da água.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/03/2024 13:57:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 13:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.atende.net/p65e7410ae46a6.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 05/03/2024 13:57

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 336/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação de aquisição de vacinas contra a dengue em todos os postos de saúde de Araucária.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que é imprescindível que seja disponibilizado as vacinas da dengue nos postos de saúde a fim de prevenir o contagio da doença na população e evitar o sofrimento da família brasileira, visto que segundo o Ministério da Saúde o Brasil no ano de 2022/2023 já ultrapassou mais de mil casos de óbitos, devido a causa da dengue. Por isso, se faz necessário essa solicitação.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/03/2024 13:09:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 13:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e8954cc7f63
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/03/2024 13:09

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 337/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para o retorno da água na comunidade Favorita no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que devido a falta de água os moradores da comunidade Favorita alegam passarem dificuldade para fazer a higienização pessoal e as demais tarefas pertinentes de casa, visto que é um direito constitucional. Por isso, é de extrema urgência o retorno da água na comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/03/2024 13:15:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 13:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://r.atende.net/p65e898ff59057
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/03/2024 13:15

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 358/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a designação de um secretário (a) administrativo para a Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas, localizada na rua Jose Maria dos Anjos, número 50, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a presença de um secretário (a) administrativo é crucial para lidar com tarefas cotidianas, como atendimento aos pais, organização de documentos, controle de agendas, entre outras responsabilidades administrativas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/03/2024 15:33:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 15:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ea0877a2ea4
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/03/2024 15:33

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 359/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o serviço de roçada ao lado da quadra da Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas, localizada na rua Jose Maria dos Anjos, número 50, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, devido à vegetação alta, que tem propiciado a presença de animais peçonhentos e lagartos. Essa medida se faz necessária para garantir a segurança e bem-estar dos alunos e funcionários.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/03/2024 15:38:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 15:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ea09b7457ec.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/03/2024 15:38

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 360/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a aquisição de novos jogos pedagógicos para a Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas, localizada na rua Jose Maria dos Anjos, número 50, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a diversificação do material educativo promove engajamento dos alunos, estimula diferentes habilidades cognitivas e proporciona uma abordagem mais dinâmica e inclusiva no processo de aprendizagem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/03/2024 15:53:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 15:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ea0d31cccab.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/03/2024 15:53

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 361/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de designar um profissional pedagogo para a Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas, localizada na rua Jose Maria dos Anjos, número 50, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a demanda crescente por acompanhamento pedagógico personalizado requer uma ampliação da equipe para garantir o desenvolvimento integral dos alunos. A presença de um pedagogo adicional, permitirá uma abordagem mais individualizada às necessidades dos estudantes, promovendo um ambiente educacional mais inclusivo e eficaz.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/03/2024 15:50:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ea0c91efa74.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/03/2024 15:50

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 362/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, solicitar a designação de estagiários para a Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas, localizada na rua Jose Maria dos Anjos, número 50, bairro Capela Velha

JUSTIFICATIVA

Justifico a solicitação, devido ao aumento no número de estudantes matriculados, principalmente alunos de inclusão que necessitam de maior atenção. A presença de estagiários contribuirá não apenas para o desenvolvimento acadêmico dos alunos, mas também para o fortalecimento do corpo docente e a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/03/2024 15:48:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ea0c07ced7d.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/03/2024 15:48

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 363/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a retirada de entulhos, localizado na rua Arthur Hasselmann, número 978, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a limpeza é necessária para proporcionar saúde e bem-estar aos moradores próximos do local, além de ser uma forma de evitar a proliferação de animais peçonhentos e maiores acúmulos de lixo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/03/2024 15:45:38
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ea0b58335ff
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/03/2024 15:45

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 364/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a retirada de entulhos, localizado na Rua irmã Elizabeth Werka em frente ao número 881, bairro Fazenda Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que a limpeza é necessária para proporcionar saúde e bem-estar aos moradores próximos do local, além de ser uma forma de evitar a proliferação de animais peçonhentos e maiores acúmulos de lixo.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/03/2024 15:42:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 15:42 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ea0a82c9491
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/03/2024 15:42

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 365/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a troca das lixeiras da Escola Municipal Professor Ambrosio Iantas, localizada na Rua Pau Brasil, número 50, Jardim Itaipu.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois no local as lixeiras estão danificadas levando a um acúmulo indesejado de resíduos na calçada, comprometendo a limpeza e a estética do local. Além disso, uma lixeira adequada contribuiria significativamente para a promoção de um ambiente mais limpo e saudável para todos.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/03/2024 15:39:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ea09da90bd4
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/03/2024 15:39

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 367/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, seja realizada a troca da cesta de basquete localizada na Praça Reni Alice Wagner Fernandes, entre a Avenida Independência e a rua Adilha Saad, bairro Porto Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que atualmente a cesta encontra-se danificada, impossibilitando a prática adequada do esporte. A substituição da cesta contribuirá para o bem-estar dos moradores e a promoção da atividade física.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
07/03/2024 15:32:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/03/2024 15:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65ea085b7b716.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 07/03/2024 15:32

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 383/2024

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ADEQUADO PARA ESTACIONAMENTO NA RUA FRANCISCO KNOPIK CEP 83706-776.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário tendo em vista que nessa rua estão instaladas várias empresas e devido ao movimento para cargas e descargas, funcionários e visitantes é de suma importância o aumento do estacionamento e revitalização das calçadas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 11 de março de 2024.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
11/03/2024 11:54:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2024 11:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e11b1b0af8d
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 11/03/2024 11:54

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 35/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito explicações sobre a paralisação do atendimento fonoaudiólogo na UBS Sangri lá do bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer explicações sobre a paralisação do atendimento fonoaudiólogo na UBS Sangri lá do bairro Iguaçu, pois há reclamações dos moradores da região terem que se deslocar em outros postos de saúde para conseguir o atendimento ou até mesmo particular. Tendo em vista que a saúde é um direito constitucional de todo cidadão, solicito explicações.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
05/03/2024 14:01:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2024 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e74fd9b4e61.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 05/03/2024 14:01

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 37/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito informações ao departamento competente sobre professores que foram lotados na SMED.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer informações ao departamento competente sobre a quantidade de professores lotados na SMED, que retornaram as escolas e cmeis, bem como informação do local de trabalho, carga horária e função. Essa solicitação se faz necessária.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/03/2024 13:17:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 13:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e89737dd87
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/03/2024 13:17

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 38/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicito explicações ao departamento competente referente a visita da assistente social no HMA.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função requer explicações ao departamento competente referente a visita da assistente social sobre o motivo de ter ficado 40 dias sem passar no HMA para conversar com a mães que tem filhos na UTI Neonatal, bem com informação da periodicidade que a assistente passa no Hospital. Tendo em vista que a UTI Neonatal é um ambiente dedicado a receber os bebês prematuros, que nasceram com baixo peso ou com alguma condição que possa comprometer seu crescimento. Esses casos requerem cuidados intensivos e tratamentos específicos para sua melhora. Por isso, solicito explicações.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Março de 2024

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
06/03/2024 13:20:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2024 13:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65e897d2cb985
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 06/03/2024 13:20